



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO Nº: 28020002/2024

1

ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.681.342/0001-01, estabelecida na Praça João Pessoa, 27 – Centro – CEP 58013-140 – João Pessoa (PB), por seu representante legal **devidamente qualificado na documentação de habilitação do presente certame**, doravante denominada **RECORRENTE**, vem, perante V. S^a., com fulcro no o art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, interpor e apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA SOMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos



O objeto do presente certame consiste na Seleção de melhor proposta para Aquisição Parcelada de Material Óptico (armações, lentes, estojo e flanela de algodão) para o Município de José da Penha - RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I- DA TEMPESTIVIDADE

1- Cumpre esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer Após decisão do Pregoeiro em declarar vencedor o licitante SOMAR , cumprindo o que prevê o art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

2- Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no item 11.3.2. do edital, a ora **RECORRENTE** dispõe de 03 (três) dias para apresentação do Recurso, contados da decisão da desclassificação. **Considerando que a declaração de desclassificação ocorreu em 17/04/2023, consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada até o dia 22/04/2023 às 23:59.**

II- DOS FATOS

3- A Sessão de Abertura do certame em epígrafe ocorreu em 16/04/2023, e contou com a participação das seguintes empresas com seus preços apresentados após abertura das **PROPOSTAS**:

SOMAR COMERCIO E SERVIÇOS
A M D PEREIRA
ANDREIA M F DE QUEIROZ
C A DE PAIVA DANTAS
ALMEIDA SARMENTO

4- Encerrada a fase lances, o Pregoeiro classificou a melhor proposta, restando a vencedora, a proposta da recorrente. **OCORRE QUE, APÓS A FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS COMERCIAIS, FASE DE LANCES, EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE, O PREGOEIRO RESOLVEU “CLASSIFICAR e HABILITAR” A EMPRESA SOMAR COMERCIO E SERVIÇOS.**



III- DA PRELIMINAR DE MÉRITO – RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1- A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão.

IV – DO RECURSO

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O edital em seu item 2.1 diz, “Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema”.

A empresa **SOMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** em seu CNPJ não apresenta o CNAE 47.74-1-00 para a atividade de “ Comercio Varejista de Artigo de Ótica” e nem o 32.50-7-09 de “ Serviço de Laboratório Ópticos”. Logo não poderia ser aceito sua participação nesse certame.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa SOMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresenta total descontrol e falta de conhecimento do ramo ótico. Foi apresentado na sua comprovação de exequibilidade marcas diferentes no item armação e lentes. Em certo momento o licitante apresenta a marca CRIZAL e GABRIELE AQUINO nos itens de armação e nas lentes apresenta GOLDMIX , OPTPRIME e HAYTEK. Ou seja, sua proposta é totalmente confusa, não apresentando nenhuma clareza de que produto o mesmo irá ofertar.

A empresa não informou o fornecedor dos produtos cotados em sua proposta readequada.

Em sua comprovação de exequibilidade a empresa não apresentou Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor e marca ofertado em sua proposta. Além de ter apresentado produtos na NF nº 16 emitida por GABRIELE AQUINO MATOS que não são exigidos no edital. Progressivo AR e Bifocal Foto. São produtos totalmente diferentes do que está sendo exigido em edital.

A empresa SOMAR não possui laboratório ótico próprio, logo para confeccionar seus óculos é necessário terceirizar os serviços de surfassagem e montagem, assim como a compra dos produtos com um laboratório ótico.

E não foi apresentado na comprovação de exequibilidade o custo dos serviços de surfassagem e montagem dos óculos.

3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Solicitamos diligência para averiguação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica emitida pela empresa A M LIMA SERVIÇOS LTDA.

O atestado apresentado não descreve o tipo de lente que foi ofertado.

Solicitamos as NFS emitidas referente a esse fornecimento com data anterior a emissão do Atestado.

Solicitamos ARP de outros órgãos públicos na qual atesta o fornecimento do objeto óculos.

V - DO DIREITO

- 1- Por todo o exposto, a **ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.** requer que as presentes **“RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO”** sejam recebidas tempestivamente e, **NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA DILIGENCIAR SOBRE AS QUESTÕES LEVANDAS E ATO CONTÍNUO SOLICITAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA EMPRESA SOMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**
- 2- Havendo a **REVISÃO DA DECISÃO INICIAL**, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.
- 3- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres **Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte** para apreciação e decisão, **inclusive para apuração da responsabilidade dos agentes administrativos que participaram do certame**, tudo pelo cumprimento da mais lúdima **JUSTIÇA!!**

João Pessoa/PB, 22 de Abril de 2024.

MICHELLE VALOIS SARMENTO

Administradora
CPF 036.572.674-50